

# Câmara Municipal de Marataízes

PROT. N.º 6455  
13 / 07 / 05  
L. P. A.  
L. P. A.

Estado do Espírito Santo

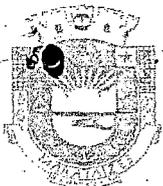
Autografo de Lei nº 36/2005

**INSTITUI PRODUTIVIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a produtividade fiscal, a título de incentivo à produtividade, neste Município, na forma seguinte:

- a) Notificação que exceder ao número de 05(cinco), mensal, 02 pontos por notificação, vedada a repetição de notificação do mesmo objeto para a mesma pessoa física ou jurídica, para contagem de pontuação;
- b) Autuação:
  - b.1- 10 pontos por autuação, com valores até 205 VRFM;
  - b.2- 20 pontos por autuação com valor entre 251 a 500 VRFM;
  - b.3- 30 pontos por autuação com valor entre 501 a 1000 VRFM;
  - b.4- 40 pontos por autuação com valor entre 1001 a 2000 VRFM;
  - b.5- 50 pontos por autuação com valor entre 2001 a 4000 VRFM, assim sucessivamente.
- c) Serviços externos: levantamento, lançamento, informação em processos de sindicâncias ou similares, que exceder ao número de 05 (cinco), mensal, 02 pontos por processo ou procedimento;
- d) Avaliação de imóveis para efeito de tributação fiscal (ITBI), com tributo efetivamente recolhido, será atribuída a seguinte pontuação:
  - d.1- 03 pontos para valor do tributo até 500 VRFM;
  - d.2- 06 pontos para valor do tributo até 1000 VRFM;
  - d.3- 09 pontos para valor do tributo até 2000 VRFM;
  - d.4- 12 pontos para valor do tributo até 4000 VRFM, assim sucessivamente.
- e) Nova inscrição no cadastro econômico, fruto do trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- f) Comércio eventual ou ambulante, legalizado, pelo trabalho fiscal, comprovadamente, 05 pontos por unidade;
- g) Entrega de carnes ou similares:



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- g.1- Até 20 unidades, 02 pontos;
  - g.2- Até 40 unidades, 04 pontos;
  - g.3- Até 80 unidades, 06 pontos;
  - g.4- Até 160 unidades, 08 pontos, assim sucessivamente.
- h) Plantão Fiscal para apuração de regime de estimativa, 30 pontos, por quinzena;
- i) Plantão Fiscal para levantamento, análise de documentos, formalização de processo de procedimentos fiscais, 40 pontos por quinzena;
- j) Réplica fiscal em recursos administrativos, 15 pontos por unidade;
- k) Tarifas especiais em época de verão, carnaval e outras, quando designadas:  
1) Durante o expediente regular, 02 pontos/dia;  
2) Expediente noturno, sábados, domingos e feriados, 04 pontos/dia.
- l) Outros procedimentos fiscais, que não se encaixem em nenhum dos itens anteriores, a valorização será equiparada às situações similares.

**Parágrafo único-** A pontuação e valorização de que trata o *caput* deste artigo, para cumprimento de seu objetivo, poderá ser alterada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Cada ponto efetivado, através do demonstrativo mensal, na forma fixada pelo anexo I, equivalerá ao valor de 01 (uma) VRFM.

**Art. 3º.** O pagamento de produtividade fiscal, mensal, fica limitada a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor.

**Art. 4º.** A sobra de pontuação de um mês poderá ser somada na pontuação do mês seguinte.

**Art. 5º.** Ao Chefe de fiscalização, será paga a produtividade fiscal, pela média da pontuação fiscal de cada área.

**Art. 6º.** A pontuação sobre o valor de autuação, alvarás ou similares, só será convertido em pontos, após o efetivo recolhimento do tributo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 12 de julho de 2005.

  
Agissé M. de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO - I

### DEMONSTRATIVO DE TRABALHOS EXECUTADOS PARA ANEXO II - PRODUTIVIDADE FISCAL

MÊS:.....-ANO:.....Data emissão:...../...../.....

FISCAL:.....SETOR:.....(Art. 1º, Lei Municipal nº...../.....)

ITENS EXECUTADOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PONTOS
01-		
02-		
03-		
04-		
05-		
06-		
07-		
08-		
09-		
10-		
11-		
12-		
13- TOTAL DE PONTOS		

- Obs.: - Os itens deste anexo, correspondem aos itens constantes do artigo 1º da Lei...../.....;
- A descrição compreende a indicação de cada notificação, autuação, processo etc...(número e objeto);
  - A quantidade de pontos é obtida pelo somatório dos serviços executados, na forma da lei, com o valor de cada um.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO - II

### DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

FISCAL:.....SETOR:.....(Art. 1º, Lei Municipal nº...../.....)

MÊS:.....ANO:.....-Data emissão:...../...../.....

OBJETO (A)	ANEXO I (B)	VRFM (C)	VALOR TOTAL (D)	OBSERVAÇÃO (E)
NOTIFICAÇÃO				
AUTUAÇÃO				
SERV. EXTERNOS				
ITBI				
INSCRIÇÃO				
LEGALIZAÇÃO				
CARNÊS				
PLANTÃO FISCAL				
RÉPLICA FISCAL				
TAREFAS ESPECIAIS				
OUTROS PROCED.				
TOTAL (BxC=D)				

FISCAL

CHEFE FISCALIZAÇÃO

SECRETÁRIO